

1 Introdução

A televisão aberta tem trazido ao longo de suas evoluções a melhoria da experiência do telespectador, passando a disponibilizar recursos que permitem certas personalizações e recursos de interatividade. A TV 3.0 tem o propósito de combinar as qualidades da transmissão tradicional de televisão aberta com as possibilidades oferecidas pela internet com as tecnologias mais avançadas.

A TV 3.0 abrange toda a oferta de conteúdo e toda a experiência de navegação, consumo e interatividade, incluindo, portanto, todo o ambiente de consumo linear e não-linear, e todos os tipos de conteúdo, sejam eles transmitidos ou não pelo canal de radiodifusão. No contexto da TV 3.0, o tratamento de dados, incluindo os dados pessoais ("Dados"), é fundamental para personalizar o conteúdo e a publicidade e melhorar a experiência do telespectador. Coletar Dados sobre hábitos de consumo, visualização e preferências permite oferecer recomendações mais relevantes e um serviço mais satisfatório. Além disso, Dados precisos sobre os interesses dos telespectadores possibilitam campanhas publicitárias mais direcionadas e eficazes, beneficiando tanto os telespectadores quanto as radiodifusoras. A análise contínua desses Dados também permite a otimização dos serviços, melhorando a interface e introduzindo novos recursos conforme necessário.

O desenvolvimento da TV 3.0, desde a sua concepção, deve estar em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis de privacidade e proteção de dados, garantindo práticas alinhadas aos padrões técnicos que garantam segurança e proteção dos dados pessoais dos telespectadores. Dessa forma, é possível manter a confiança dos telespectadores permitindo que eles saibam quais dados pessoais são tratados, oferecendo controle sobre suas preferências de privacidade, dentre outras funcionalidades.

Esse guia tem, portanto, o objetivo de detalhar e reforçar as boas práticas de tratamento de Dados e assegurar que apenas os Dados necessários são tratados. Este guia não se aplica aos tratamentos de Dados realizados por quaisquer membros ou instituições do Poder Público no contexto da TV 3.0. Caso aplicativos de titularidade de órgãos, membros e/ou instituições do Poder Público sejam incluídos no ambiente da TV 3.0, o tratamento dos dados gerados por esses aplicativos será regido por guias de dados emitidos pelos respectivos órgãos, membros e/ou instituições.

2 Aplicação e dependências

O documento estabelece as diretrizes de uso de dados, perfis e privacidade no âmbito da TV 3.0, definindo os requisitos de privacidade e o uso dos dados aderentes aos objetivos de personalização e interação fluida que caracterizam a TV 3.0.

As diretrizes e regras desse documento se aplicam a todos os radiodifusores e todos os receptores de TV 3.0. O documento deve ser considerado em conjunto com as Normas Técnicas da TV 3.0. Portanto, o presente documento deve ser considerado em conjunto com a totalidade dos documentos abaixo relacionados:

- Normas ABNT de TV 3.0
- Guias de operação de TV 3.0 do Fórum SBTVD
- Suíte de testes de TV 3.0 do Fórum SBTVD

3 Dados do telespectador

Os dados do telespectador são divididos entre atributos básicos, atributos do dispositivo e atributos das emissoras, de acordo com as permissões de acesso e a existência ou não de dados pessoais.

Os dados que podem ser acessados igualmente pelo fabricante e pelos radiodifusores habilitados pelo telespectador são os chamados "Atributos Básicos". Em atendimento às boas práticas de privacidade e

proteção de dados, esse conjunto de dados não deve conter dados pessoais, ou seja, informações que permitam a identificação individual de uma pessoa física.

Há dados que, por sua vez, estão sob a responsabilidade do fabricante do receptor. São os chamados “Atributos do Dispositivo”. O fabricante do receptor é integralmente responsável pela especificação, comunicação com o telespectador e gestão de acesso destes dados, que podem ou não conter dados pessoais. Os Atributos do Dispositivo estão fora do escopo desse documento.

Finalmente, os “Atributos do Radiodifusor” são os dados que estão sob responsabilidade do radiodifusor. O radiodifusor é integralmente responsável pela definição, gerenciamento de acesso, solicitação de permissão de uso destes dados e, quando aplicável, também podem conter ou não dados pessoais.

A representação esquemática da organização do acesso e gestão dos dados do telespectador está apresentada na Figura 1:

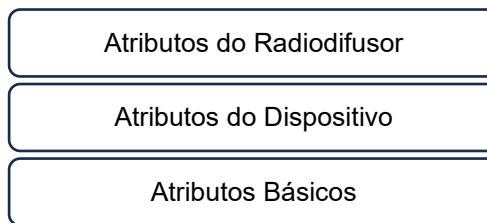


Figura 1 – Representação esquemática da organização dos dados no receptor

4 Dados não-pessoais

4.1 Atributos Básicos e identificação única do receptor

Os Atributos Básicos são dados do perfil de telespectador de TV 3.0 que não configuram dados pessoais, porque não são capazes de identificar um indivíduo. São dados disponíveis e gerenciáveis a partir do ambiente do catálogo de aplicativos de TV 3.0 e devem ficar armazenados localmente. Os dados ficarão acessíveis aos fabricantes de receptores e radiodifusores habilitados pelo telespectador, a partir da interação do telespectador com o aplicativo do radiodifusor. Os Atributos Básicos devem permanecer inacessíveis para aplicações externas ao ecossistema de TV 3.0 e a qualquer terceiro que não tenha autorização do radiodifusor.

Além dos Atributos Básicos, cada receptor também deve possuir um identificador único do dispositivo. As estruturas destes dados estão definidas na ABNT NBR 25608.

4.2 Valores padrão dos Atributos Básicos

As informações que compõem os Atributos Básicos do perfil do telespectador permitem a identificação das preferências de uso da TV e permitem a distinção entre os vários perfis que acessam o mesmo dispositivo, sem a necessidade de coleta de dado pessoal. O preenchimento é opcional pelo telespectador de TV 3.0. Portanto, caso não sejam preenchidos pelos telespectadores, devem-se assumir os valores padrão conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Valores padrão dos Atributos Básicos do perfil de telespectador de TV 3.0

Atributo Básico do perfil do telespectador	Valor padrão
Identificador	Identificador único para cada perfil de telespectador de um mesmo receptor, atribuído automaticamente
Apelido do perfil	Apelido único para cada perfil de telespectador de um mesmo receptor, atribuído automaticamente (e.g., “Telespectador 1”)
Controle parental	Desabilitado
Legenda oculta	Desabilitado
Língua de sinais	Desabilitado
Audiodescrição	Desabilitado
Aprimoramento de diálogo	Desabilitado
Orientação por voz	Desabilitado

4.3 Identificação única do receptor

É obrigatória a disponibilização da identificação única do receptor em conformidade com a estrutura de dados prevista na ABNT NBR 25608. Essa identificação pode ser utilizada pelos aplicativos de TV 3.0 para autenticação, personalização de serviços, mensuração de audiência, entre outros.

Essa identificação é globalmente única para cada receptor e, portanto, não pode ser reutilizada ou repetida entre receptores. Além disso, em um mesmo receptor, ela tem o mesmo valor para os diferentes aplicativos de TV 3.0, independente do radiodifusor.

5 Dados Pessoais

5.1 Conformidade com as leis de privacidade e proteção de dados

Todo tratamento de dados pessoais no ambiente da TV 3.0 deve ter fundamentação nas leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis. Entende-se por tratamento qualquer operação realizada com dados pessoais, como, por exemplo, a coleta, recepção, utilização, acesso, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação etc. Nesse âmbito, consideram-se dados pessoais todas as informações relacionadas a um telespectador de forma identificada ou identificável. Portanto, as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis incidirão caso radiodifusores e fabricantes identifiquem o telespectador, direta ou indiretamente, e tratem seus dados obtidos a partir do ambiente da TV 3.0.

O telespectador, como titular dos dados pessoais, tem um papel ativo e fundamental no controle de seus dados pessoais. Em regra, as leis de privacidade e proteção de dados estabelecem limites claros, bem como garante a ele direitos significativos. Por exemplo, o titular tem o direito de solicitar, aos radiodifusores e fabricantes, o acesso, a confirmação e/ou a eliminação de seus dados pessoais. A lista exemplificativa de leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis a cada jurisdição em que há o tratamento de Dados de telespectadores no ambiente da TV 3.0 objeto deste documento encontra-se no Anexo A ao presente guia. Esta lista poderá ser revisada periodicamente para incluir e/ou excluir países, conforme a adoção da TV 3.0.

5.1.1 Agentes de Tratamento

As leis de privacidade e proteção de dados em geral também indicam os papéis das partes que realizam tratamento de dados pessoais, sendo elas chamadas de agentes de tratamento. Os agentes de tratamento podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado. Em síntese, a depender das funções que exercem em cada tratamento de dados pessoais, os agentes de tratamento podem ser considerados “controladores” ou “operadores” dos dados. Os agentes de tratamento que atuam com o poder de tomada de decisão sobre as finalidades e que definem os elementos essenciais de tratamento de dados pessoais são os Controladores; por outro lado, os agentes de tratamento que atuam de acordo com as definições do Controlador, são os Operadores.

Considerando o ambiente de TV 3.0, os radiodifusores e fabricantes devem assumir o papel de agentes de tratamento, seja como Controladores ou Operadores. Levando em conta as características de cada papel como aqui já mencionado, e o interesse natural do radiodifusor em obter dados pessoais gerados no ambiente de TV 3.0 e a partir do consumo de seu conteúdo, presume-se que o radiodifusor se enquadre no papel de Controlador. Portanto, cabe a ele definir as finalidades desses tratamentos de dados pessoais e aplicar todas as regras impostas pelas leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis para que este tratamento ocorra nos termos da Lei.

Importante ressaltar que, independentemente desta definição de papéis, todas as partes envolvidas no desenvolvimento e implementação do ambiente da TV 3.0, bem como no tratamento de dados pessoais decorrente desta atividade, devem observar a boa-fé e os princípios estabelecidos pelas leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, sendo esses fundamentos normativos essenciais e obrigatórios no que tange à proteção dos dados pessoais dos telespectadores.

5.1.2 Hipóteses legais

Em regra, as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis determinam que todo tratamento de dados deve ser baseado em uma das hipóteses legais definidas em lei. Nesse sentido, cabe ressaltar a importância de cada radiodifusor fundamentar o tratamento de dados pessoais em uma hipótese legal válida, a fim de proteger as garantias e os direitos fundamentais dos telespectadores.

Não há hierarquia entre as hipóteses legais presentes na lei, desde que aplicadas de maneira apropriada e conforme o contexto específico do tratamento de dados. Isso significa que o radiodifusor, no papel de Controlador, tem autonomia para definir a hipótese legal apropriada, devendo levar em consideração, dentre outros aspectos: (i) a finalidade do tratamento dos dados pessoais; (ii) os dados pessoais e dados pessoais sensíveis envolvidos na finalidade pretendida e se há necessidade do tratamento desses dados; (iii) os titulares dos dados compreendidos na atividade de tratamento, avaliando, inclusive se são crianças, adolescentes e/ou idosos; (iv) compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao telespectador; e (v) as disposições regulatórias a respeito do tema.

Portanto, a plataforma de TV 3.0 deve ser capaz de permitir que cada radiodifusor trate os dados pessoais dos telespectadores de acordo com a hipótese legal que entender ser a mais adequada à finalidade de tratamento do caso concreto. O radiodifusor deve observar todo o regramento jurídico em torno da hipótese legal escolhida para que os dados pessoais dos telespectadores sejam tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

A título de exemplo, se o radiodifusor definir que o consentimento é a hipótese legal adequada para o tratamento dos dados pessoais dos telespectadores, ele precisará obter do telespectador a autorização explícita e de forma ativa para a finalidade informada. Nesse sentido, o radiodifusor deve observar as finalidades específicas para o tratamento desses dados pessoais e obter a autorização do telespectador por meio de sua manifestação livre, informada e inequívoca. Para tanto, a plataforma de TV 3.0 deve fornecer mecanismos eficazes para gestão do consentimento concedido a cada radiodifusor. Isso inclui, por exemplo, o registro do pedido de consentimento, a interface para confirmação e revogação do consentimento (*opt-in/opt-out*), o registro da autorização concedida etc. Além disso, é fundamental que tal consentimento possa ser revogável a qualquer momento, a pedido do telespectador, de forma facilitada.

Por outro lado, se o radiodifusor decidir, por exemplo, pela hipótese do interesse legítimo como base legal para o tratamento de dados pessoais dos telespectadores, será preciso garantir que estarão respeitadas as legítimas expectativas dos telespectadores e os direitos e liberdades fundamentais. Além disso, o telespectador deverá ser capaz de se opor ao tratamento baseado no interesse legítimo. Este direito à oposição pode ser atendido, por exemplo, através da possibilidade do *opt-out*, a ser ofertado no ambiente de gerenciamento de preferências do ambiente de TV 3.0.

Finalmente, independentemente da base legal escolhida para fundamentar o tratamento de dados, é crucial que o ambiente de TV 3.0 permita ao radiodifusor fornecer a devida transparência aos telespectadores, em relação ao tratamento dos dados pessoais que realiza. Isso pode ser feito, por exemplo, por meio da disponibilização do respectivo Aviso de Privacidade durante a interação do telespectador com o aplicativo do radiodifusor, sendo necessário que o tratamento de dados seja realizado de acordo com os termos do Aviso de Privacidade.

5.2 Coleta de dados dentro do catálogo de aplicativos de TV 3.0

Como descrito na Seção 4, os Atributos Básicos são estruturas de dados do perfil de telespectador de TV 3.0 que não configuram dados pessoais. São dados gerados e gerenciados pelo ambiente de TV 3.0.

O acesso aos Atributos Básicos pelos aplicativos dos radiodifusores se dará via internet, a partir de uma interação do telespectador com estes aplicativos. Uma vez que essa coleta de dados pelos radiodifusores ocorrerá via internet, os dados passarão a ser identificáveis, já que terão a eles associados o endereço IP. Isso significa que, nesse contexto, a partir da atribuição de um IP no momento da coleta dos Atributos Básicos pelos radiodifusores, tais dados poderão ser considerados como dados pessoais.

Por essa razão, os radiodifusores devem tratar tais dados nos termos das leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, conforme disposto na Seção 5.1. Nesse cenário, é obrigação de cada radiodifusor dar a devida transparência aos telespectadores quanto ao tratamento dos dados pessoais que realiza, por meio de seu respectivo Aviso de Privacidade, apresentado ao telespectador a partir de sua interação com o seu aplicativo, sendo necessário que o tratamento de dados seja realizado de acordo com tal Aviso.

5.3 Coleta dos Atributos do Radiodifusor

Os radiodifusores podem ter interesse na captação de dados a partir do uso dos seus respectivos aplicativos e tais dados podem conter dados pessoais dos telespectadores. Sendo esse o caso, cada radiodifusor deve se responsabilizar por atender às exigências da legislação vigente com respeito aos Dados dos telespectadores. Portanto, os radiodifusores que desejarem coletar dados pessoais dos telespectadores devem fazê-lo diretamente dentro de seu próprio aplicativo, nos termos das leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e do disposto na Seção 5.1.

Conforme previsto na ABNT NBR 25608, cada radiodifusor possuirá uma área de armazenamento privada para o armazenamento de dados. Apenas o aplicativo do radiodifusor que armazenou um dado nessa área pode acessá-lo. Dados armazenados nessa área não devem ser acessíveis para outros radiodifusores ou para os desenvolvedores do receptor ou de seu sistema operacional. Os receptores devem garantir que um aplicativo de TV 3.0 de um radiodifusor não possa acessar os dados de consumo, navegação, compra nem quaisquer informações do telespectador específicas e que foram cedidas através de um aplicativo de outro radiodifusor. Os dados privados do aplicativo de TV 3.0 do radiodifusor armazenados na área privada não podem ser usados para quaisquer finalidades, que não seja pelo próprio radiodifusor.

5.4 Gestão dos dados coletados pelos radiodifusores

Como demonstrado, dados pessoais poderão ser coletados pelos aplicativos dos radiodifusores, desde que o telespectador tenha a opção de gerenciar ou alterar as suas preferências a qualquer tempo no catálogo de

aplicativos da TV 3.0. Eventual interrupção do acesso aos dados pessoais do telespectador pelo radiodifusor não deverá limitar a experiência básica do telespectador de assistir o conteúdo audiovisual transmitido pelo ar, mas pode limitar experiências personalizadas.

Independentemente da hipótese legal selecionada pelo radiodifusor para justificar o tratamento de dados pessoais, o gerenciamento através do catálogo de aplicativos da TV 3.0 deve estar sempre disponível ao telespectador. Isso significa, portanto, que, se o radiodifusor optar por tratar os dados pessoais dos telespectadores com base no consentimento, em seu aplicativo deve ser disponibilizada uma interface para o telespectador exercer os seus direitos de acordo com a hipótese legal do consentimento, como, por exemplo, selecionar quais finalidades de tratamento ele autoriza. Por outro lado, se o radiodifusor optar por tratar os dados pessoais dos telespectadores pelo legítimo interesse, em seu aplicativo deve haver meios que permitam que telespectador exerça seus direitos de oposição ao tratamento.

Além disso, independentemente da hipótese adotada como base legal para o tratamento de dados pessoais, é necessário que este tratamento dos dados pessoais dos telespectadores seja realizado de forma transparente, sempre informando ao telespectador, de forma facilitada, sobre a necessidade de uso dos dados pessoais e para quais finalidades.

Sempre que o telespectador alterar suas opções e preferências quanto aos tratamentos de dados realizados pelos aplicativos dos radiodifusores, o ambiente da TV 3.0 deve modificar os metadados que sinalizam tais permissões de acesso aos dados, atualizando-as de acordo com a opções exercidas em cada aplicativo de radiodifusor. A solicitação de acesso a APIs que esteja em desacordo com as opções exercidas pelo telespectador retorna com mensagem de erro, impedindo o acesso.

5.5 Permissão de coleta de dados pelos fabricantes e outros aplicativos

É proibido ao receptor, qualquer outra entidade ou qualquer outro aplicativo, capturar, para quaisquer fins, qualquer conteúdo de áudio, vídeo, metadados, recursos de acessibilidade, aplicações e Dados transmitidos pelos radiodifusores, independentemente de serem recebidos por transmissão pelo ar ou via internet, sem a devida autorização do radiodifusor.

Além disso, os dados referentes à interação do consumidor com o conteúdo apresentado e com o aplicativo do radiodifusor, seja por meio de controle remoto ou segunda tela, devem ser acessíveis exclusivamente ao radiodifusor ou por entidade por ele autorizada. De maneira análoga, os dados da publicidade exibida no receptor, em qualquer formato, provenientes de transmissões pelo ar ou via internet, são de exclusivo acesso pelo radiodifusor, de acordo com o respectivo Aviso de Privacidade e não podem ser acessados por qualquer outra entidade sem prévia e explícita autorização.

Anexo A

Legislação aplicável

(lista não-exaustiva)

1) BRASIL

- a) Constituição Federal
- b) Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- c) Lei 10.406/2002 (Código Civil)
- d) Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet),
- e) Decreto 8.771/2016
- f) Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados)